

ATLAS WEALTH MANAGEMENT LTDA.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLDFT) E MANUAL DE CADASTRO

JULHO/2025

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLDFT”) e Manual de Cadastro (“Política”) foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

A prevenção da utilização dos sistemas da Consultoria para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da Consultoria, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

2.1. Diretor de Compliance e PLDFT e Equipe de Compliance

O responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de Compliance e PLDFT, conforme nomeado no Contrato Social da Consultoria, o qual poderá contar com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Equipe de Compliance”).

O Diretor de Compliance e PLDFT terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Consultoria, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LDFT) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a Consultoria não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance e PLDFT a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

A Equipe de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance e PLDFT, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Consultoria, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFT, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFT;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFT; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

2.2. Alta Administração

Sem prejuízo, a alta administração da Consultoria, representada por seus sócios-administradores (“Alta Administração”), será responsável pela aprovação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Consultoria no tocante à PLDFT, bem como deverá:

- a) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT;
- b) assegurar que o Diretor de Compliance e PLDFT tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- c) assegurar que os sistemas de monitoramento das operações atípicas estão alinhadas com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e

d) assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFT, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Consultoria, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

Observado o disposto acima, a Consultoria adota como principais métodos para garantir a governança ao cumprimento das obrigações da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LDFT, sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, bem como avaliação interna de risco de LDFT.

2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política ("Termo de Recebimento e Compromisso").

Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Consultoria por intermédio do diretório interno da Consultoria, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Equipe de Compliance.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFT aplicáveis às atividades da Consultoria deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance e PLDFT. Competirá ao Diretor de Compliance e PLDFT aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Equipe de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Consultoria e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFT. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance e PLDFT, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance e PLDFT amplo direito de defesa.

Por fim, a Consultoria busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Consultoria contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Equipe de Compliance e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance e PLDFT e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

2.4. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFT definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance e PLDFT sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

2.5. Sanções

A Consultoria não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance e PLDFT poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLDFT previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

3. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO (CLIENTES)

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a Consultoria deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- a) sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*);

- b) não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- c) monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- d) colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Consultoria deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, nos termos descritos abaixo.

4. CADASTRO, FLUXO E ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÕES

A equipe comercial da Consultoria, assim entendida como aquela que possua relacionamento ou contato direto com os Clientes Diretos (“Equipe Comercial”) será responsável pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada Cliente Direto, conforme modelo constante do Anexo II.

A Equipe Comercial realizará visita pessoal aos Clientes Diretos durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela Equipe de Compliance, em especial na situação em que sejam considerados de “Alto Risco” e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFT constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

A Equipe de Compliance deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, o Diretor de Compliance poderá aprovar o respectivo Cliente Direto.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita, por meio físico ou eletrônico (e-mail), ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (i) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (ii) controlar as movimentações; e
- (iii) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Consultoria.

O cadastro mantido pela Consultoria deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” o disposto no artigo 2º, Inciso IX, da Res. CVM 50.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea “(e)” acima não isenta a Consultoria de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Consultoria poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C à Resolução CVM nº 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da Consultoria quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Consultoria. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LDFT pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LDFT, de acordo com os critérios de ABR da Consultoria. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LDFT, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Consultoria disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a Consultoria, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFT como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 6.5 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Consultoria envidará e evidenciará esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*²); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

² Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou trustee a pessoa que não for settlor ou protector, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do trust ou veículo assemelhado.

As informações, documentos e registros de operações deverão ser arquivados física ou eletronicamente, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente Direto ou com determinada Contraparte, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à Consultoria.

5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM 50, a Consultoria deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFT.

Desta forma, a Consultoria deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 5.1)
- (b) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 5.2)

A Consultoria, por meio da Equipe de Compliance e do Diretor de Compliance e PLDFT, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Consultoria relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Equipe de Compliance.

Além disso, a Consultoria ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Equipe de Compliance, mas também de outras áreas estratégicas.

5.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Consultoria, disponível em seu *website*, a Consultoria informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de consultoria de valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

5.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM;
- (b) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 7 abaixo;
- (c) Os recursos de seus Clientes estão em contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFT de tais instituições;
- (d) A atividade de consultoria é realizada de forma totalmente discricionária; e
- (e) Os ativos sugeridos para os Clientes são negociados em mercados organizados.

A Consultoria classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFT, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos demais itens abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFT, conforme o caso.

5.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 5, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Consultoria se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Consultoria.

5.2. Clientes (Passivo)

5.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “*Alto Risco*”: Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
- (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT;
 - (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT;
 - (iii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos da Resolução CVM 50 (“PPE”);
 - (iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
 - (v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Consultoria, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; (v.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior;
 - (vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;
 - (vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
 - (viii) Que realizem ameaça a Colaborador da Consultoria, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Consultoria; ou

(ix) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

- “*Médio Risco*”: Clientes Diretos que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que tenham-na fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.

- “*Baixo Risco*”: Clientes Diretos não listados acima.

5.2.2.1 Atuação e Monitoramento

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Consultoria acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT;
- (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Consultoria, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Consultoria;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;

- (l) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (n) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (o) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (p) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- (q) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (*suitability*) também para fins de PLDFT. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFT ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFT do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em fundos de investimento alavancados ou mesmo estruturados por um Cliente Direto que possua perfil de risco (*suitability*) “conservador” não representa qualquer indício de LDFT se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto.

Não obstante, a Consultoria estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*suitability*) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Consultoria, ou outros aspectos que podem representar indícios de LDFT.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Consultoria realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

- “Alto Risco”: A cada 12 (doze) meses a Consultoria deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Equipe de Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo

monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

- “*Médio Risco*”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Consultoria deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.
- “*Baixo Risco*”: A cada 60 (sessenta) meses a Consultoria deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

6. COMUNICAÇÃO

A Consultoria, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão e pelos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFT, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a Consultoria tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 8.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Consultoria.

Neste sentido, caso a Equipe de Compliance da Consultoria, após análise final do Diretor de Compliance e PLDFT, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e PLDFT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFT e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Equipe Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Equipe de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Consultoria, nos termos do último parágrafo do item 6.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da Consultoria com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Consultoria não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Equipe de Compliance, notadamente pelo Diretor de Compliance e PLDFT, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFT e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Consultoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Consultoria se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Consultoria e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLDFT as comunicações relativas à Consultoria descritas acima.

7. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLDFT e Cadastro abordará informações descritas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Equipe de Compliance.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da Consultoria. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de Compliance e PLDFT da Consultoria por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor de Compliance e PLDFT poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

8. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Consultoria se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU e GAFI, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Por fim, o Diretor de Compliance e PLDFT é o encarregado em manter as práticas da Consultoria atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo.

8.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Consultoria deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Consultoria.

No limite das suas atribuições, a Consultoria, por meio da Equipe de Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente Direto sancionado

ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

A Consultoria deverá, ainda:

- (i) informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (ii) comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (iii) manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- (iv) proceder o imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Consultoria não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

9. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Consultoria realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Equipe de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Consultoria em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFT.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	Acima 80%
Adequada	Acima 60% a 80%

Moderada	Acima de 30% a 60%
Baixa	De 0% a 30%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Consultoria a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades *.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	Acima 80%
Adequada	Acima 60% a 80%
Moderada	Acima de 30% a 60%
Baixa	De 0% a 30%

A Consultoria destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Consultoria tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Consultoria nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Consultoria em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	Acima 80%
Adequada	Acima 60% a 80%
Moderada	Acima de 30% a 60%
Baixa	De 0% a 30%

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFT aplicados pela Consultoria.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	Acima 80%
Adequada	Acima 60% a 80%
Moderada	Acima de 30% a 60%
Baixa	De 0% a 30%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Consultoria tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	Acima 80%
Adequada	Acima 60% a 80%
Moderada	Acima de 30% a 60%
Baixa	De 0% a 30%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Consultoria em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	Acima 80%
Adequada	Acima 60% a 80%
Moderada	Acima de 30% a 60%
Baixa	De 0% a 30%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Consultoria avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Consultoria necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFT.

10. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance e PLDFT emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano, com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (i) todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a Consultoria atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- (ii) a identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (iii) tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - b) o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 50;
 - c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM nº 50; e

- d) a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM nº 50;
- (iv) as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM nº 50;
- (v) a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLDFT; e
- (vi) a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;
- (vii) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “vi” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Consultoria.

Adicionalmente, o Relatório de LDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 19, de 17 de novembro de 2017, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

11. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance e PLDFT ou a Alta Administração entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
JULHO DE 2025	1ª	Diretor de Compliance e PLDFT

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, , inscrito no CPF/ME sob o nº _____ ,
DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLDFT e Manual de Cadastro ("Política") da **ATLAS WEALTH MANAGEMENT LTDA.** ("Consultoria");
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Consultoria, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Consultoria; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

Rio de Janeiro, [==] de [==] de [==]

[COLABORADOR]

ANEXO II

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Consultoria efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos mediante o preenchimento de ficha cadastral, que conterà as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance e PLDFT.

A Consultoria deverá obter, ainda, os seguintes documentos:

i. Se Pessoa Natural:

- (1) documento de identidade;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

ii. Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (1) cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado;
- (6) procuração, se for o caso;
- (7) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (8) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (9) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

iii. Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (a) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (b) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (c) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (d) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (e) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado.

iv. Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (a) denominação ou razão social;
- (b) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- (c) inscrição no CNPJ/ME;
- (d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (e) número de telefone;
- (f) endereço eletrônico para correspondência;
- (g) datas das atualizações do cadastro; e
- (h) concordância do cliente com as informações.

v. Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (a) a denominação;
- (b) inscrição no CNPJ;
- (c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (d) datas das atualizações do cadastro;

vi. Nas demais hipóteses

- (a) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;

- (b) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (c) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (d) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento;
- (f) datas das atualizações do cadastro; e
- (g) assinatura do cliente.

vii. Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Consultoria realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Consultoria realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Consultoria e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Consultoria e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Consultoria deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Consultoria deverá solicitar também:

- (a) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (b) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (c) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (d) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (e) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Cliente é pessoa vinculada à Consultoria, se for o caso; e
- (d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Consultoria poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFT.

ANEXO II

RELATÓRIO INTERNO DE *KNOW YOUR CLIENT*

1) Nome do Cliente: _____ CPF/CNPJ: _____

2) Origem do relacionamento com o Cliente:

3) Análise de comportamento do Cliente:

a) Resistência em fornecer informações: () SIM () NÃO

b) Informações vagas: () SIM () NÃO

c) Informações contraditórias: () SIM () NÃO

d) Informações em excesso: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado “SIM” acima, eventuais comentários que julgue relevante:

4) Com base na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

5) O Cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”)?

6) O Cliente possui recursos investidos em outras instituições?

7) Qual o patrimônio do Cliente?

8) Quais são as principais fontes de renda do Cliente?

9) O Cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Nome: _____